

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.830, DE 2003

*Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto
de 1981.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 14.

§ 5º Nos municípios em que não haja vara do juízo federal, as ações previstas no § 1º que forem de competência desse juízo nos termos do art. 109 da Constituição Federal, serão processadas e julgadas na respectiva comarca da Justiça estadual que tenha jurisdição sobre o local do dano. (NR)

§ 6º Na hipótese do § 5º, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado João Alfredo

Relator

2003_5367_João Alfredo.037